

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2009**

**Altera dispositivos da Resolução ENAMAT Nº 01/2008, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho.**

O Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Consultivo:

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 93, inciso IV, e 111-A, par. 2º, inciso I, da Constituição Federal, e o previsto no arts. 2º, incisos II e V, e 7º da Resolução Administrativa n. 1140/06, com a redação dada pela Resolução Administrativa n. 1362/09, e nos arts. 2º, inciso II, 7º, inciso IX, e 20 da Resolução Administrativa n. 1158/06, com a redação dada pela Resolução Administrativa n. 1363/09, todas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da redação da Resolução ENAMAT n. 01/2008, diante de alterações normativas supervenientes e das experiências das Escolas Judiciais na execução dos Módulos Regionais de Formação Inicial;

**R E S O L V E** editar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A alínea c do art. 2º da Resolução ENAMAT n. 01/2008, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º ....*

*c) desenvolver as competências para o Magistrado eficazmente: relacionar-se interpessoalmente, com a sociedade e a mídia; argumentar juridicamente na posição de terceiro; administrar a Unidade Judiciária; proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado, etc.);*

*garantir a efetividade da execução trabalhista; dirigir a fase instrutória em contraditório; e promover a conciliação ética e pacificadora;*

**Art. 2º** - O parágrafo primeiro do art. 3º da Resolução ENAMAT n. 01/2008, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** ....

*Par. 1º No início do Módulo Regional de Formação Inicial, os Juízes do Trabalho Substitutos em fase de vitaliciamento deverão permanecer, no mínimo, 60 dias à disposição da Escola Judicial Regional respectiva, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional tutelada sob supervisão da Escola, para a progressiva aquisição e aplicação prática de competências na jurisdição;*

...

**Art. 3º** - O art. 4º da Resolução ENAMAT n. 01/2008, que estabelece os parâmetros mínimos para o Módulo Regional da Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Módulo Regional de Formação Inicial será composto de:

*I - bloco de disciplinas básicas, que abordarão os seguintes temas:*

- a) deontologia profissional aplicada;*
- b) gestão de pessoas e gestão processual em Vara do Trabalho;*
- c) relacionamento interpessoal;*
- d) inserção administrativo-funcional no quadro da Magistratura do Trabalho;*
- e) conciliação judicial trabalhista em Vara do Trabalho;*
- f) instrução judicial trabalhista em Vara do Trabalho;*
- g) efetividade da execução trabalhista;*
- h) tecnologias aplicadas na Magistratura do Trabalho;*

*II - bloco de disciplinas complementares, que abordarão no mínimo dois outros temas do eixo teórico-prático de competências gerais e dois outros temas do eixo teórico-prático de competências específicas, como definidos no Programa Nacional de Formação Inicial em vigor, variáveis por ocasião de cada Módulo pela Escola Regional;*

*III – bloco de estágios, que considerarão, em cada Módulo, os aspectos relevantes observados na prática da jurisdição e as especificidades do âmbito regional ou local de inserção profissional do Magistrado, e que envolverão:*

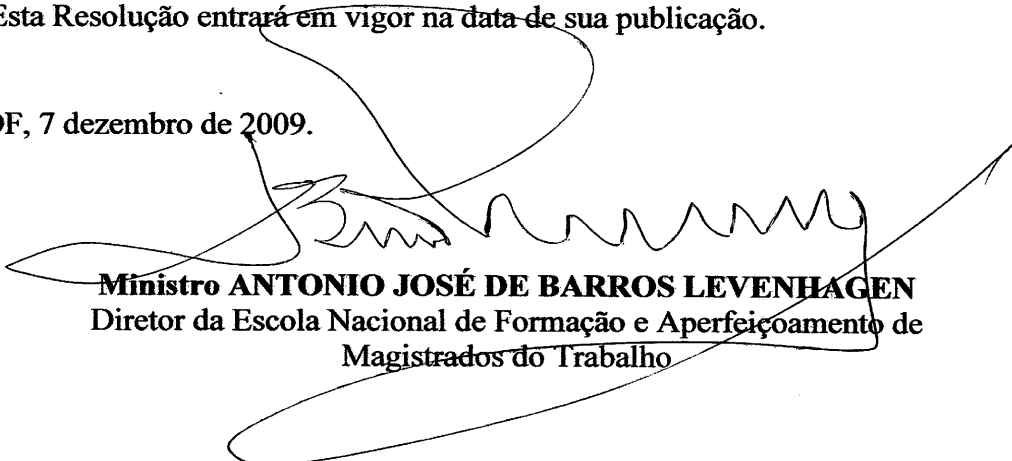
*a) estágios supervisionados em instituições públicas afins (como, por exemplo, unidades da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho e Emprego, e ofícios do Ministério Público do Trabalho);*

*b) estágios supervisionados em instituições privadas afins (como, por exemplo, entidades sindicais e empresas);*

**Parágrafo único** - *Os temas relacionados nos incisos I e II objetivam adquirir e desenvolver as competências profissionais definidas no Programa Nacional de Formação Inicial em vigor, com adaptação às peculiaridades do exercício da jurisdição em cada Região.*

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 dezembro de 2009.



**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de  
Magistrados do Trabalho